

LEI 015/2026

Institui a Bolsa de Incentivo à Formação Continuada para professores da Rede Municipal de Ensino de Divinésia participantes dos Programas RENALFA e LEEI e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Divinésia, a **Bolsa de Incentivo à Formação Continuada**, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino que participarem dos programas de formação promovidos ou apoiados pelo Governo Federal e/ou Estadual voltados à melhoria da alfabetização e da prática pedagógica, especialmente:

- I – Programa **RENALFA – Rede Nacional de Alfabetização**;
- II – Programa **LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil**;
- III – outros programas oficiais de formação docente que venham a ser ofertados.

Art. 2º - A Bolsa de Incentivo tem por objetivo:

- I – Incentivar a formação continuada dos professores da Rede Municipal;
- II – Fortalecer as políticas públicas de alfabetização e letramento;
- III – Promover melhoria da qualidade do ensino ofertado aos estudantes da Rede Municipal.

Art. 3º - O valor da Bolsa de Incentivo à Formação Continuada será de: **R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais**, por professor participante.

Art. 4º - A bolsa será paga durante o período de duração do curso ou programa de formação, conforme cronograma oficial.

Art. 5º - A concessão da bolsa ficará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Inscrição regular no programa de formação;
- II – Frequência exigida no curso;
- III – Participação nas atividades formativas propostas;
- IV – Comprovação de aproveitamento satisfatório.

Art. 6º - A Bolsa de Incentivo terá **caráter indenizatório**, não se incorporando à remuneração do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Acompanhar a participação dos professores nos cursos;
- II – Regulamentar critérios de frequência e avaliação;
- III – Emitir relatórios de acompanhamento da formação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia – MG, 16 de abril de 2026

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal